



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 1994

N.º 031

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 150/94, de 03 de janeiro de 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 135, § 1º, 2º e seus Incisos, combinado com os Artigos 136, 137 e 138, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita em CR\$ 1.002.000,00 (Um Bilhão e Dois Milhões de Cruzeiros Reais), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos municipais, Transferências federais e estaduais, inclusive as voluntárias, de acordo com o desdobramento abaixo:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 852.000.000,00
1100.00.00 - Receita Tributária	CR\$ 11.000.000,00
1600.00.00 - Receitas de Serviços	CR\$ 2.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	CR\$ 827.000.000,00

Continua nas Fls. 02.



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 1994

N.º 03

1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 12.000.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 150.000.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	CR\$ 2.000.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	CR\$ 148.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender as necessidades do Município e no cumprimento dos Programas, Projetos e Atividades, de acordo com o desdobramento abaixo:

### I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.0 - PODER LEGISLATIVO	CR\$ 32.000.000,00
1.1 - Câmara Municipal	CR\$ 32.000.000,00
2.0 - PODER EXECUTIVO	CR\$ 865.000.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 38.000.000,00
2.2 - Secretaria da Administração Geral	CR\$ 27.000.000,00
2.3 - Secretaria de Finanças	CR\$ 62.000.000,00
2.4 - Secretaria de Agricultura	CR\$ 59.000.000,00
2.5 - Secretaria de Educação	CR\$ 215.000.000,00
2.6 - Secretaria de Cultura e Esportes	CR\$ 59.000.000,00
2.7 - Secretaria de Saúde	CR\$ 105.000.000,00
2.8 - Secretaria do Bem Estar Social	CR\$ 110.000.000,00
2.9 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	CR\$ 125.000.000,00
2.10 - Secretaria de Transportes	CR\$ 65.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	CR\$ 105.000.000,00

### II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	CR\$ 32.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 289.000.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 42.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 244.000.000,00



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 1994

N.º 031

09	- Energia e Recursos Minerais	CR\$ 10.000.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	CR\$ 20.000.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 30.000.000,00
13	- Saúde e Saneamento	CR\$ 105.000.000,00
15	- Assistência e Previdência	CR\$ 85.000.000,00
16	- Transporte <b>CR\$ 40.000.000,00</b>	CR\$ 897.000.000,00
99	- Reserva de Contingência	CR\$ 105.000.000,00

Art. 4º - Para a execução do presente Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (Cem por Cento) do valor do Orçamento, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

II - Transferir dotações orçamentárias entre programas e unidades orçamentárias diferentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 03 de janeiro de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO